

**JUSTIÇA ARBITRAL**  
**2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia - 2ª CCA-GO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

<b>RECLAMAÇÃO No</b>	005074/14		
<b>RECLAMANTE:</b>	Nb Participações Ltda	<b>CPF/CNPJ:</b>	04114205000159
<b>ENDEREÇO:</b>	Avenida T 4 - de 2 a 99998 - lado par, Setor Bueno - Goiânia-GO		
<b>RECLAMADO:</b>	Veronica Suzy Ferreira da Silva	<b>CPF(s):</b>	01369897138
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua RMP 01 qd.03 lt.04 casa 01, Monte Pascoal, Goiania - GO		
<b>NATUREZA:</b>	Cobrança de Débitos		
<b>VALOR DA CAUSA:</b>	R\$3.473,17 (Três mil quatrocentos e setenta e três reais e dezessete centavos)		

A Árbitra da 2ª CCA-GO, em exercício, Marina de Carvalho, na forma da Lei, por meio da secretaria da 2ª CCA-GO, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento que, nos termos do ART. 257 do CPC, fica(m) intimado(s) o(s) Reclamado(a): **Veronica Suzy Ferreira da Silva – CPF. 01369897138**, da publicação do inteiro teor da Sentença Arbitral, nos seguintes termos: **“Conforme se evidencia nos autos, com fulcro no artigo 27 da Lei N. 9.307/96 e 319 do CPC, julgo procedentes os pedidos, objeto da presente reclamação, pra condenar a reclamada Verônica Susy Ferreira da Silva no cumprimento das seguintes determinações e reposições de verbas: a) Ao pagamento, no prazo de 15 dias, após a intimação da presente sentença arbitral, de todo o débito relativo ao lote 04, quadra 03, situado na Rua RMP 02 do Loteamento Monte Pascoal, nesta capital, com os acréscimos previstos no contrato e previamente atualizado até sua efetiva quitação, com inclusão das parcelas vencidas no decorrer da presente reclamação (art. 290 do CPC, mais custas extrajudiciais e processuais, e honorários advocatícios a base de (20%) sobre o valor do débito; b) Ao pagamento dos honorários arbitrais no valor de R\$770,00 (setecentos e setenta reais) na sua totalidade que deverá ser atualizada até a data de sua quitação; c) Caso a parte reclamada não cumpra a condenação constante nas letras “a e b” supracitadas, na data aprazada, declaro rescindido o contrato de compromisso de compra e venda datado de 01/03/2008, firmado pelas partes. Ficando, desta forma, cancelado o compromisso de compra e venda do lote 04 da quadra 03, loteamento Monte Pascoal, nesta capital e concedo o prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença para a entrega voluntária do imóvel, deverá ser proposta ação de reintegração no juízo competente para reintegração de posse forçada da decisão conforme preceitua o Art. 475, I c/c Art. 461-A do CPC. d) A devolução das parcelas pagas pela parte reclamada deverá ser devolvida pela reclamante na forma do contrato, objeto da reclamação, mais precisamente conforme Cláusula VIII – Rescisão – descontando do valor a ser restituído o seguinte: d.1) o percentual de 23% (vinte e três por cento) e ainda as obrigações acessórias, tais como imposto predial/territorial urbano, água e energia porventura existentes enquanto na posse do imóvel; d.2) As custas processuais e extrajudiciais (protocolo, notificações, honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito e honorário arbitral na sua totalidade – R\$770,00 (setecentos e setenta reais); d.3) O percentual de 1% (um por cento) do valor do imóvel, corrigido monetariamente por mês de ocupação, devidamente comprovada; e) Na hipótese de haver benfeitorias no imóvel, a parte reclamada deverá propor ação própria. Determino a Secretaria da 2ª CCA de Goiânia, dar cumprimento as disposições do Art. 29, para caso assim entendam pleitearem o contido no Art. 30 da Lei de Arbitragem, Dou por publicada internamente em secretaria da 2ª CCA-GO, aos 16 de março de 2015 em Goiânia-GO – Marina de Carvalho - Árbitra.”**

